

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 664/2020

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE GRUPOS DE VACINAÇÃO NO COMBATE À COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 6096/2020



00095191



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 664/2020

Dispõe sobre a priorização de grupos de vacinação no combate à Covid-19 no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º. A vacinação como medida ao combate à Covid-19 no âmbito do Estado do Paraná, observada a indicação e eficácia da vacina a ser adquirida pelo Poder Executivo, obedecerá a priorização dos grupos de risco, sendo:

I - Profissionais de saúde, cuidadores de idosos e de instituições de longa permanência, bem como aqueles que estiverem ligados diretamente ao combate do COVID-19;

II. Pessoas com 60 anos de idade ou mais;

III. Pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, outras condições clínicas especiais (doença respiratória crônica, doença cardíaca crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica, doença neurológica crônica, diabetes, imunossupressão, obesos, transplantados e portadores de trissomias) e/ou outras comorbidades passíveis de agravamento da Covid-19;

IV. Demais grupos prioritários definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

Michel Caputo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O artigo 24 da Constituição Federal prevê as matérias de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Conforme inciso XII do artigo 24 da CF é competência concorrente de União, Estados e Distrito Federal legislarem sobre proteção e defesa da saúde. Também, o artigo 65 da Constituição Estadual e o artigo 162, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná outorgam a competência legislativa à apresentação deste Projeto de Lei.

Quanto ao direito fundamental à saúde, a Constituição Federal dispõe no art. 196 que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Trata-se de um direito fundamental social de segunda dimensão que visa a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como prover acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Essas ações e serviços públicos integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: *“descentralização, com*

direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação da comunidade.

No mês de março de 2020 no julgamento da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634, o Supremo Tribunal Federal definiu que medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo Coronavírus, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

A Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde nº. 8080/90 "art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;"

Por sua vez, a Lei Federal 13.979/2020 art. 3, estabelece que: "Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: d) vacinação e outras medidas profiláticas".

Na mesma esteira, o Decreto Estadual 4230/2020, art. 2º, dispõe que: "Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas: VI - vacinação e outras medidas profiláticas.

Neste sentido, considerando a competência legislativa do ente federativo estadual em legislar sobre as ações ao combate a Covid-19, inclusive sobre a viabilização de vacinas, bem como a iminência da disponibilização no país de vacina aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia responsável por regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, inclusive os imunobiológicos e suas substâncias ativas e ainda, que o Poder Executivo já conta com disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos milhões) para aquisição de vacina, propõe-se o presente Projeto de Lei, o qual que visa dispor sobre a priorização de grupos de vacinação no combate à Covid-19 no âmbito do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 25/11/2020, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263019** e o código CRC **02EC8C8B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4684/2020 - 0263087 - DAP/CAM

Em 25 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 6096 na sessão deliberativa remota de 25 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/11/2020, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263087** e o código CRC **F2EA3998**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6096/2020 – DAP, em 25/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 664/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/11/2020, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263715** e o código CRC **DA37D25D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 460/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/11/2020, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0264593** e o código CRC **ACFC72CD**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| | | | |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------|
| TIPO | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
| PROJETO DE LEI | 460 | 2020 | 3557/2020 |
| DATA ENTRADA PRAZO | ASSUNTO | | |
| 27/07/2020 | SAÚDE PÚBLICA | | |
| Nº D.O. ALEP | DATA D.O. ALEP | REGIME DE URGÊNCIA | |
| | | NÃO | |

AUTOR(ES)

| | |
|------------------------------------|---------------------------------|
| DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI | DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI |
| DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS | DEPUTADA MABEL CANTO |
| DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS | DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR |
| DEPUTADO PAULO LITRO | DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI |
| DEPUTADO EMERSON BACIL | DEPUTADO GILSON DE SOUZA |
| DEPUTADA CANTORA MARA LIMA | DEPUTADO MAURO MORAES |
| DEPUTADO DR. BATISTA | DEPUTADO GOURA |
| DEPUTADO MARCIO PACHECO | DEPUTADO DO CARMO |

PALAVRAS-CHAVE

REDE PÚBLICA, PRIVADA, SAÚDE, VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, COVID-19, CORONAVÍRUS, SARS-COV-2, VACINAÇÃO

EMENTA

ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|------------------|--|------------------|--------------------------------|--|---------|
| 27/07/2020 10:48 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | | | | |
| 27/07/2020 16:28 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 27/07/2020 16:33 | AUTUADO | | |
| 27/07/2020 16:28 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 14/09/2020 11:42 | COAUTORIA | REQUERIMENTO DE COAUTORIA, CONFORME PROTOCOLO Nº 3859/2020 - DAP, APRESENTADO EM SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DO DIA 4/8/2020. | |
| 27/07/2020 16:28 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 14/09/2020 11:42 | ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A) | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardí Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardí Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0337960/2021 - 0337960 - COMCCJ

Em 07 de abril de 2021.

Súmula: Requer a anexação dos Projetos de Lei nº 664/2020; 8/2021; 84/2021; 94/2021; 99/2021; 106/2021; 117/2021; 121/2021 e 134/2021 ao Projeto de Lei nº 460/2020, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projetos de Lei nº 664/2020; 8/2021; 84/2021; 94/2021; 99/2021; 106/2021; 117/2021; 121/2021 e 134/2021 ao Projeto de Lei nº 460/2020**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 07/04/2021, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0337960** e o código CRC **BE5F7D1B**.